DIARIO OFICIAL Estado de São Paulo

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Autoriza a Superintendência de Águas e Esgotos da Capital — S.A.E.C. a allenar, por doação, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, imóvel situado no Município de Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por fórça do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe con**fere o § 1.0 do artigo 2.0 do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968.**

Decreta:

Artigo 1.0 — Fica a Superintendência de Aguas e Esgotos da Capital - S.A.E.C., autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, o imóvel situado no Município de Osasco, a que se refere a planta n. 8-13 de 11 de janeiro de 1965, referência AO-60, do antigo Departamento de Aguas e Esgotos, assim descrito e confrontado:

Um terreno plano, situado na Vila dos Remédios, na cidade de Osasco, na Avenida Marginal Direita, do canal do rio Tiete, com a área aproximada de 20.880 m2 (vinte mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), e com as seguintes linhas perimétricas e confrontações: começa na esquina da Rua Baquis com a Avenida Presidente Kennedy e segue no alinhamento desta última com direção sudoeste até uma distância de 195,50 m (cento e noventa e cinco metros e cinqunta centimetros), encontrando a divisa com o terreno de sucessores de Marcondes de Souza Castro. Em seguida dobra à esquerda pela divisa rumo 2º 40' Noroeste, por uma distância de 130 m (cento e trinta metros). Em seguida dobra à esquerda por uma paralela à Avenida Presidente Kennedy numa extensão de 152,50 m (cento e cinquenta e dois metros e cinquenta centimetros), confrontando com área remanescente do antigo Departamento de Aguas e Esgotos, até encontrar o alinhamento da Rua Baquis. Em seguida dobra à esquerda seguindo pelo alinhamento da Rua Baquis até encontrar o ponto de partida. Dito imóvel è desmembrado de uma área maior, de 32.000 m2 (trinta e dois mil metros quadrados), de propriedade do antigo Departamento de Águas e Esgotos, transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, sob n. 7.205, página 88, Livro 3 D em 30 de abril de 1970.

Paragrafo único --- O imóvel de que trata éste artigo destinar-se-á à construção da garage central, do almoxarifado geral e da Seção de Operação de rédes hidrológicas do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 2.0 — Constarão da escritura de doação térmos, cláusulas e condições que garantam a efetiva utilização do imóvel aos fins a que se destina. Artigo 3.0 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

> Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras - Públicas Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1970 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n. 119 Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vessa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que autoriza a Superintendência de Águas e Esgotos da Capital-SAEC, a alienar, por doação, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, imóvel situado em Osasco, com a area aproximada de 20.880 metros quadrados.

O referido imóvel se destina à utilização pela entidade donatária para a edificação de garage central, almoxarifado geral e seção de operação de redes bidrológicas.

Trata-se de medida proposta pela Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, à qual se vincula a ambas as autarquias.

Com éstes esclarecimentos, aprovelto o ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Dispôc sobre cessão, em comodato, à Prefeitura Municipal de Bebedouro, de imóvel situado naquele município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribulção que, por força de Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969. lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 50 (cinquenta; anos, à Prefeitura Municipal de Bebedouro, imóvel situado naquele município, ende funcionou o antigo Ginásio local, destinado à instalação de estabelecimento de ensino superior, a saber:

Partindo do ponto "A", situado na confluência das Ruas Tobias de Lima com Treze de Maio, confrontando com a referida Rua Treze de Maio, segue na distancia de 84,40m. (oitenta e quatro metros e quarenta centimetros) até o ponto "B", situado na divisa do remanescente do próprio estadual do Instituto

de Educação "Dr Paraíso Cavalcanti": deflete à direita, confrontando com o referido Instituto de Educação, segue na distància de 103,95m. (cento e três metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto "C"; deflete à direita, confrontando com a Rua Francisco de Paula, segue na distância de 85,15m. (oitenta e cinco metros e quinze centimetros) até o ponto "D"; deflete à direita, confrontando com a Rua Tobias de Lima, segue na distância de 105,80m. (cento e cinco metros 🎍 oitenta centimetros) até o ponto "A", origem da presente descrição, encerrando a área de 8.736m2. (oito mil, setecentos e trinta e sels metros quadrados). Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas e condições que

assegurem a efetiva utilização do imovel para os fins que motivam a cessão e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, eem caso de inadimplemento.

Artigo 3.º -- Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Polácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1970 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL-n. 113 Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o inclaso texto de decreto-lei que autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Prefeitura Municipal de Bebedouro, imóvel situado naquele município, des-Unado à instalação de estabelecimento de ensino superior.

Referido imóvel, na posse e administração da Secretaria da Educação e anteriormente ocupado pelo Ginásio Municipal, foi doado ao Estado pela própria Prescitura, que lhe cedeu, recentemente, pelo prazo de 50 anos, o prédio onde sunciona o Ginasio Industrial Estadual "Prof. Stélio Machado Loureiro". Assim. requer o municipio, em reciprocidade de tratamento, o empréstimo gratuito do prédio anteriormente doado, que se encontra vago.

Não havendo obices à ceneretização da medida e considerando os reais benefícios que irá trazer à coletividade de Bebedouro, justifica-se, pois, a providéncia inserta no decreto-lei anexo.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu prefundo respeito.

José Henrique Turner — Secretario de Estado - Chefe da Casa-Civil.

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Autoriza o Departamento de Aguas e Energia Elétrica a transferir pera e Pemendo Estadual de Saneamento Básico — FESB, a propriedade de suas ações na Companhia Metropolitana de Agua de São Paulo - COMASP e na Companhia de Sancamento da Baixada Santista — SBS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso do atribuição que, por fórça do Ato Complementar n.o 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.0 do artigo 2.0 do Ato Institucional n.o 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica e Departamento de Aguas e Energia Eletrica autorizado a transferir, à titulo gratùito, do seu património para e do Femento Estadual de Saneamento Básico - FESB, após a respectiva integralização, o mon-

tante das ações já subscritas e a subscrever até 31 de dezembro de 1970, no capital social da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - CÓMASP e da Companhia de Sancamento da Baixada Santista - SBS.

Artigo 2.º — Fica o Fomento Estadual de Sancamento Básico — FESB subrogado nos direitos e obrigações constantes ou resultantes do disposto;

I — nos artigos 4.0, 5.0, inciso, I, 11, 13 e parágrafo, da Lei n.o 10058, de 7 de severeiro de 1968;

II — nos artigos 1.0 e §§ e 2.0 e §§, da Lei n.o 10.181, de 5 de agôsto

de 1968; III — nos §§ do artigo 4.0, no inciso I do artigo 5.0 e nos artigos 11 e parágrafo e 12 e parágrafo, todos do Decreto-Lei de 23 de setembro de 1969, que autorizou a constituição da Companhia de Saneamento da Baixada Santista

- SBS. Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de maio de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras

Públicas Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de maio de 1970 Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

DECRETO-LEI DE 29 DE MAIO DE 1970

Dispõe sobre concessão de uso de um terreno no Pico do Jaraguá à Light — Serviços de Eletricidade S'A., destinado à instalação de uma Estação Repetidora de Micro-ondas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por fórça do Ato Complementar n.o 47, de 7 de fevereiro de 1969. lhe confere o § 1.0 do artigo 2.0 do Ato Institucional n.o 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar com a Light — Serviços de Eletricidade SiA., nos têrmos do artigo 7.0 do Decreto-Lei Federal n.o 271, de 28 de fevereiro de 1967, a concessão de uso, a título gratuito, por prazo indeterminado e sim especial de instalação de Estação Repetidora de Micro-ondas, do imóvel e respectiva faixa de acesso situado no Pico do Jaraguá, na posse e administração do Instituto Florestal, assim descrito e confrontado:

Gleba A — Uma faixa de terreno com a largura uniforme de 4m (quatro metros), cujo eixo tem inicio na lateral Leste da estrada do Jaraguá, num ponto distante 43,70m (quarenta e três metros e setenta centimetros) mais ou menos, de um desvio da mesma estrada e a 3,90m (três metros e noventa centimetros) de um ponto situado na intersecção da latera! leste da estrada do Jaraguá com o prolongamento da cerca do canal 2 situada no Jado Sul do portão de acesso; dal segue pelo eixo de locação com o rumo magnético de S25.º44'12' E, na distância de 19,69m (dezenove metros e sessenta, e nove centimetros); ai entra em curva à direita com o desenvolvimento de 10,13m (dez metros e treze centimetros); desse ponto segue com o rumo magnético de S05.º31'52" W, na distância de 1,75m (um metro e setenta e cinco centimetros); dai segue em curva à esquerda com o desenvolvimento de 10,55m (dez metros e cincoenta e cinco centímetros); dai segue com o rumo magnético de 570.º01'52" E, na distância de 12,66m (doze metros e sessenta e seis centimetros); dai segue em curra à esquerda com o desenvolvimento de 3.35m (três metros e trinta e cinco centimetros); dai segue em curva à direita com o desenvolvimento de 3,92m (très metros e noventa e dois centímetros) desse ponto entra em curva à esquerda com o desenvolvimento de 4,20m (quatro metros e vinte centimetros); ai entra em curva à direita com o desenvolvimento de 5,67m (cinco metros e sessenta e sete centimetros): dai segue, em curva à esquerda com o desenvolvimento de 4,58m (quatro metros e cincoenta e oito centimetros); dêsse ponto segue em curva à direita com o desenvolvimento de 5,46m (cinco metros e quarenta e seis centimetros); daí segue em curva à esquerda com o desenvolvimento de 7.69m (sete metros e sessenta e nove centimetros); dai segue com o rumo magnético de N82.º04'53" E, na distância de 12,65m (doze metros e sessenta e cinco centimetros), dêsse ponto segue em curva à esquerda com o desenvolvimento de 7,96m (sete metros e noventa e seis centimetros); ai segue em curva à direita com o desenvolvimento de 4,65m (quatro metros e sessenta e cinco centimetros); desse ponto entra em curva à esquerda com o desenvolvimento de 2,51m (dois metros e cincoenta e um centimetros); dai segue com o rumo-magnético de N88.º49'04" E, na digância de 33,50m (trinta e três metros e cincoenta centimetres), onde termina. Essa faixa contém a área de 512.55m2 (seiscentos e doze metros quadrados e cincoenta e cinco decimetros quadrados), inclusive a curva de concordância junto à estrada do Jaraguá, confrontando na extremidade Oeste com a estrada do Jaraguá, na extremidade Leste com terrenos do Estado, ao Norte com a gleba "B" e terrenos do Estado e ao Sul com gleba "D" e terrenos do Estado.

Gleba B — Uma faixa de terreno com a largura de 4m (quatro metros), com inicio na extremidade Leste da gleba "A", acima descrita, no ponto em que o eixo de locação intercepta a lateral Norte dessa gleba; dai segue pelo referido eixo de locação com o rumo de N18.º49'04" E, na distância de 7.87m (sete metros e oitenta e sete centimetros), onde termina. Essa gieba contém a área de 33,90m2 (trinta e três metros quadrados e noventa decimetros quadrados), inclusive a área de curva de concordância com a gleba "A", controntando ao Sul com a referida gleba "A" já descrita, a Leste com a gleba "C" e terrenos do Estado, ao Norte e Oeste com terrenos do Estado.

Gleba D — Uma faixa de terreno com a largura de 4m quatro metros), com início na extremidade Leste da gleba "A", já descrita, no ponto em que o seu eixo de locação intercepta a lateral Sul da referida gleba "A"; daj segue pelo referido eixo de locação com o rumo de S31.º10'56" E, na distância de 7,69m (sete metros e sessenta e nove centimetros), onde termina. Essa faixa contém a área de 32,34m2 (trinta e dois metros quadrados e trinta e quatro decimetros quadrados), inclusive a curva de concordância com a gleba "A", confrontando ao Norte com a gleba "A" e nos demais lados com terrenos do Estado.

Gleba C — Uma faixa de terreno com a largura de 4 m (quatro metros), com inicio no ponto em que o seu eixo de locação intercepta a lateral Leste da gleba "B", acima descrita; dai segue pelo referido eixo de locação com o rumo magnético de N77°29'00" E. na distancia de 7,33 m (sete metros e trinta e e descrite descrite de la company de la company descrite de la company onde termina. Essa faixa contém a arca de 29,32 m2 (vinte e nove metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados) e confronta no Norte e Sul com terrenos do Estado, a Leste com a gleba E, abaixo descrita e a Oeste, com a gleba B, acima descrita.

Terrenos de Micro-Oondas — Gleba E — Um terreno contendo a área de 375 m2 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados) e determinado, pelos n.ºs I, 2, 3 e 4 na pianta N.º 381 102-A, com início no ponto 1, distante 77.27 m (setenta e sete metros e vinte e sete centímetros) da torre do canal 2, medicios no rame magnétice N16°08'00"W; dai segue com o rumo magnético de \$29°11'20" E, na distància de 25 m (vinte e cinco metros) até atingir o ponto 2, distante 413.91 in (quatrocentos e treze metros e noventa e um centímetros) da torre do canal 13, medidos no rumo magnético de S43'05'20" W: desse ponto deflete à direita e segue com o rumo magnetico de S60"48'40" W; na distância de 15 m (quinze metros) até atingir o ponto 3; desse ponto deflete à direita e segue com o rumo magnético de N29°:1'90" W. na distância de 25 m (vinte e cinco metros) até atingir o ponto 4, na lateral Norte da gleba C, já descrita; desse ponto deflete novamente à direlta e segue com o rumo magnético de N60°48'40" É, na distância de 15 m (qumze metros), até atingir o ponto 1 onde teve inicio esta descrição, confrontando a Oeste com a gleba C e terrenos do Estado e nos demais lados com terrenos do Estado.

Parágrafo único - A concessão a que se refere êste artigo fica subordinada ao cumprimento, pela concessionária, das obrigações assumidas, por tôrça do convênio que firmou em data de 4 de maio do corrente ano com a Fundacão Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e T.V. Educativa e Rádio Bandeirantes S.A., o qual se acha anexado ao processo n.º 9270-ATL e cujo teor devera ser transcrito na escritura a ser lavrada.

Artiko 2.º — Este decreto-lei entratá em vigor na data de sua publicação-Palácio dos Pandeirantes, 29 de maio de 1.970. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura Publicado na Assessocia Técnica Legislativa, dos 29 de maio de 1.970.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n.º 114

Senhor Genernador Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, que autoriza a Fazenda do Estado a contratar com a Light - Serviços de Eletricidade S.A., nos térmos do artigo 7º do Decretolei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1.967, concessão de uso, a titulo gratuito,